



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaicós,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.127/2021 para incluir a obrigação da implantação da regência nos proventos dos beneficiários do Fundo Previdenciário Municipal que possuem direito à paridade nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003."

Em razão do que se explanou, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

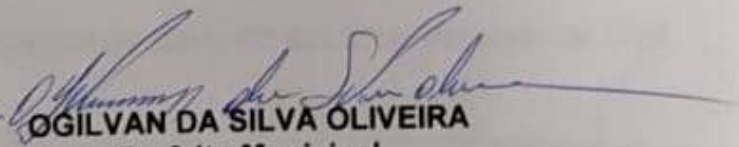
Cordialmente,

Recebemos

Em, 03/02/22

Às 11:30



João Bosco Evangelista Lima
CPF Nº 032.533.253-01
PRESIDENTE


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI 02 /2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Recebemos
Em, 03 / 02 / 22
As: 11:30

João Bosco
CPF Nº 425.36213-01
PRESIDENTE

"Altera a Lei nº 1.127/2021 para incluir a obrigação da implantação da regência nos proventos dos beneficiários do Fundo Previdenciário Municipal que possuem direito à paridade nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003".

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, Ogilvan da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

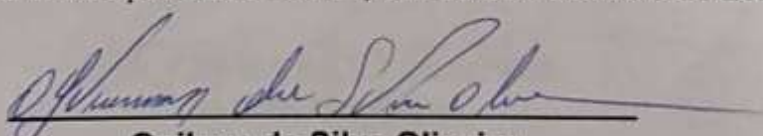
Art.1º - O art. 5º da Lei municipal nº 1.127/2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Fica o Fundo de Previdência Municipal (FUNPREJ) obrigado a implantar a Gratificação de Regência, de que trata esta Lei, aos proventos de aposentadoria e pensão, decorrentes do cargo de professor, que possuem direito ao reajuste paritário nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, estendendo ao beneficiários de que trata este parágrafo quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, nos termos do mandamento constitucional citado.

"§ 2º No caso de processos judiciais que discutam o pagamento da gratificação de regência e demais verbas contributivas, fica o Município obrigado a solicitar em Juízo o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias destinadas ao Fundo Previdenciário do Município de Jaicós.

Art. 2º - Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, em 01 de Fevereiro de 2022.


Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

